Câmara Municipal de Varginha

Emenda n° 28/2006

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município,

Art. 1° - O inciso XXXIV, do art. 9°, da Lei Orgânica do município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° -

XXXIV - Fica vedada em caráter permanente, a instalação e/ou construção de penitenciária nos limites territoriais no Município de Varginha."

Art. 2° - O §2°, do art. 11 da Lei Orgânica do município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 -

§2° - O número de vereadores no município de Varginha é fixado em 11 (onze) e somente poderá ser alterado observado os limites impostos pela Constituição Federal, Legislação Específica ou Resolução do T.S.E."

Art. 3° - O inc. VIII, do art. 15 da Lei Orgânica de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias."

Câmara Municipal de Varginha

27/80

Art 4° - Fica acrescentado § 3° ao artigo 15 da Lei Orgânica de Varginha com a seguinte redação:

"Art 15 -

§ 3° - Para se ausentar do Município em missão oficial, fora do País, por qualquer período, o Prefeito e Vice-Prefeito necessita de autorização da Câmara Municipal."

Art. 5° - O inc. XVII, do art. 15 da Lei Orgânica de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

XVII - convocar os Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada."

Art. 6° - Fica acrescido o art. 15-A à Lei Orgânica de Varginha, com a redação seguinte:

"Art. 15-A - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas contidas na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, a serem realizadas pelo Executivo, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da referida Lei Complementar 101/2000;"

Câmara Municipal de Varginha

Art. 7° - Fica acrescido ao art. 18 desta Lei Orgânica o §4°, com a seguinte redação:

"Art. 18 -

§4° - Os servidores nomeados para cargos de confiança ou comissão somente ocuparão cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento."

Art. 8° - O art. 21 da Lei Orgânica do município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para outra, até 30 (trinta) dias antes das eleições, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III, e 153, §2°, I, da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000."

Art. 9° - O §1°, do art. 25 desta Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 -

§1° - O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente."

Art. 10 - O § 3°, do art. 25 passa a ter a seguinte redação:

"Art 25 -

§ 3° - A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do primeiro dia da Sessão Legislativa seguinte.

Câmara Municipal de Varginha

29

Art. 11 - O inciso I, do art. 26 desta Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 -

I - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, por lei de sua iniciativa, observadas as determinações legais;"

Art. 12 - O parágrafo único do art. 26 passa a ser o §1º e fica acrescido a este art. o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 26 -

§1º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

§2º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Art. 13 - O "caput" do art. 27 da Lei Orgânica de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - A Sessão Legislativa Ordinária, desenvolver-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro"

Art. 14 - Os incisos I, II, III e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 27 ficam suprimidos, passando a ter o artigo 27, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 27

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Municipal serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno."

Câmara Municipal de Varginha

Art. 15 - O parágrafo único do art. 28 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 28 -

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de sua convocação."

Art. 16 - O art. 32 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-lhe incisos, como a seguir:

"Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

III - representar a Câmara Municipal judicialmente ou extrajudicialmente;

IV - demais atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 17 - Fica novamente acrescido inciso IV ao artigo 33 desta Lei Orgânica, com a seguinte redação:

" Art. 33 -

IV - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

Câmara Municipal de Varginha

31

Art. 18 - Fica acrescido ao art. 39 desta Lei Orgânica um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 39 -

Parágrafo único. Serão aplicadas aos Vereadores as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa."

Art. 19 - Os §§1º, 2º e 3º do art. 40 ficam suprimidos, passando o art. 40 a ter um parágrafo único, como a seguir:

"Art. 40 -

Parágrafo Único. Nos casos especificados neste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores, assegurada a ampla defesa."

Art. 20 - Fica acrescido o art. 40-A com a seguinte redação:

"Art. 40-A - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo

32

prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos no art. 39 "caput", não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1° - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2° - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3° - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal."

Art. 21 - O art. 40 passa a ter a seguinte redação, ficando os seus incisos de IV a VIII suprimidos:

"Art. 40 A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

Câmara Municipal de Varginha

33

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

Art. 22 - O "caput" do art. 42 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 23 - Os incisos I e II e os §§1º ao 4º, do art. 42 ficam suprimidos.

Art. 24 - O §1º, do art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 -

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstícios mínimo de dez dias considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara."

Art. 25 - Fica acrescido ao art. 45, o §4º, com a seguinte redação:

"Art. 45 -

§4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Art. 26 - O art. 46 da Lei Orgânica do Município de Varginha passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A iniciativa das Leis Complementares e Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou

Câmara Municipal de Varginha

34/89

Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 27 - O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública."

Art. 28 - O "caput" do art. 49 desta Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - São matérias de Lei Complementar entre outras previstas nesta Lei Orgânica e dependem para aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:"

Art. 29 - O art. 49 passa a ter apenas os incisos de I ao IV, com redações alteradas, ficando suprimidos os incisos de V a VII.

"Art. 49 -

I - Plano Diretor;

II - Regime jurídico dos servidores;

III - Estatuto dos servidores públicos;

IV - Matérias de codificações."

Câmara Municipal de Varginha

35/80

Art. 30 - O §4º, do art. 54 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 -

§4º - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação."

Art. 31 - O art. 56 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva."

Art. 32 - O art. 57 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos."

Art. 33- O parágrafo único do art. 58 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 -

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão aprovados pelo Plenário em única discussão e votação, exceto aqueles que concedem Títulos de Cidadania Honorária ou quaisquer outras honrarias ou homenagens, que obrigatoriamente terão 2 (duas) discussões e votações e serão promulgados pelo Presidente da Câmara."

Art. 34 - O "caput" do artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Varginha

36/80

"Art. 59 - O Cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a reunião."

Art. 35 - O § 2º do art. 59 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 59

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada reunião."

Art. 36 - O "caput" do art. 61 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos será mediante pleito direto simultâneo realizado em todo o País."

Art. 37 - O §1º, do art. 61 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 -

§1º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano interior ao término do mandato dos que devam suceder."

Art. 38 - Fica suprimido o §2º, do art. 61.

Art. 39 - O §2º, do art. 62 passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Varginha

37

"Art. 62 -

§2° - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, estando impedido ou licenciado pela Câmara Municipal, assumirá o cargo o Vice-Prefeito empossado, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal."

Art. 40 - O "caput" do art. 66 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 66 - O Prefeito, no exercício do cargo, não poderá, sem prévia e específica licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a 15(quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato."

Art. 41 - Fica acrescido ao art. 66, o §4°, com a redação seguinte:

"Art. 66 -

§4° - Estende-se ao Vice-Prefeito o disposto no "caput" deste artigo."

Art. 42 - Fica acrescido ao art. 67, o inc. XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 67 -

XXVI - dispor mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos."

38/80

Câmara Municipal de Varginha

Art. 43 - O inc. IV, do art. 68 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 -

IV - retardar ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos a esta formalidade;"

Art. 44 - O art. 70 passa a ter a seguinte redação, acrescendo-lhe o Parágrafo Único.

"Art. 70 - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VIII - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

Câmara Municipal de Varginha

39

IX - conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

Câmara Municipal de Varginha

40/80

XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX - ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Parágrafo Único - Constitui, ainda, crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse orçamentário para o Legislativo que supere os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal;

Câmara Municipal de Varginha

II - não enviar o repasse de que trata o inciso anterior até o dia vinte de cada mês à Câmara Municipal; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária."

Art. 45 - Fica acrescido também a esta Lei Orgânica, o art. 78-A, com a redação seguinte:

"Art. 78-A - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 46 - O CAPÍTULO III passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III
TÍTULO I
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 47 - O §1°, do art. 92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 -

§1° - Os cargos em comissões e funções de confiança a que se refere o "caput" do artigo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

Art. 48 - O §2°, do art. 94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94 -

§2° - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimos ulteriores."

Câmara Municipal de Varginha

Art. 49 - Fica acrescido a esta Lei Orgânica, o art. 108-A, com a seguinte redação:

"Art. 108-A - Aplicar-se-á no que couber, aos Servidores Públicos do Município de Varginha o disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição da República."

Art. 50 - Fica acrescido ao CAPÍTULO III o TÍTULO II com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
TÍTULO II
DAS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 51 - Fica acrescido a esta Lei Orgânica o art. 108-B, com a seguinte redação:

"Art. 108-B - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição Federal;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular respectivo Poder."

Art. 52 - Fica acrescido ainda a esta Lei Orgânica Municipal o art. 108-C, com a seguinte redação:

"Art. 108-C - Se a despesa total com pessoal de cada Poder exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Câmara Municipal de Varginha

43/80

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 53 - Fica acrescido também o art. 108-D, com a redação seguinte:

"Art. 108-D - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.

§1° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§2° - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar n° 101 de 04/05/2000 e o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

44/80

§3° - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§4° - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§5° - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos."

Art. 54 - Fica acrescido ao inciso III, do art. 120, a letra "c", com a seguinte redação:

"Art. 120 -

III -

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";"

Art. 55 - O §4°, do art. 120 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 120 -

§4° - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou previdenciária."

45

Câmara Municipal de Varginha

Art. 56 - Fica acrescido ao art. 120, o §5º com a seguinte redação:

"Art. 120 -

§5º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

Art. 57 - Fica acrescido a esta Lei Orgânica, o art. 131-A, com a seguinte redação:

"Art. 131-A - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos."

Art. 58 - Fica acrescido a esta Lei Orgânica, ao art. 138, o §3º, com a seguinte redação:

"Art. 138 -

§3º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Art. 59 - Fica acrescido a esta Lei Orgânica o art. 173-A, com a seguinte redação:

"Art. 173-A - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

46/8

Câmara Municipal de Varginha

Art. 60 - O inciso VI, do art. 175, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 -

VI - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;"

Art. 61 - Fica acrescido a Lei Orgânica de Varginha, o art. 179-A, com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 179-A - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo Único. Na organização de seus sistemas de ensino, o Município de Varginha definirá formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 62 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 28 de dezembro de 2006; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente

LEONARDO VINHAS CIACCI
Secretário

Câmara Municipal de Varginha

47/

Mesa Diretora e Vereadores

MERYVONE MANSUR BÍSCARO - Presidente
LEONARDO VINHAS CIACCI - Secretário

CARLOS AÍLTON MARTINS DA SILVA
FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
LEANDRO ACAYABA
MURILO VÍTOR PALA
PAULO RODRIGUES
REGINALDO DE OLIVEIRA TRISTÃO
ROGÉRIO BUENO
VALDECIR JOSÉ DE SOUZA
VÉRDI LÚCIO MELO

Equipe Técnica

Juliano Comunian - Assessor Jurídico
Márcia Luiza Vilela Terra - Secretária
Elaine Aparecida Santiago Soares da Silva - Assessora Técnica
Kenya da Silva Meireles Caixeta - Assistente Técnica
Jane Romanelli Pereira - Assistente Técnico Legislativo e de Informática
Auriene Barbosa - Chefe do Serviço de Controladoria
Ana Lúcia Junqueira Avellar de Oliveira - Chefe do Serviço de Contabilidade
Ricardo Luiz Ferreira Gonçalves - Chefe do Serviço de CPD
Ana Cristina Ribeiro Beneton- Assessora de Informática
Carla Corrêa Beraldo - Chefe do Serviço de Comunicação
Caroline Batista de Souza Pinto - Assessora de Comunicação
João Donizeti Bello - Chefe do Serviço de Compras